



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 036 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que *não se trata de uma nova concessão*, e sim de uma concessão RETIFICADORA oriunda do DECRETO Nº 051/1996 datado de 22 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que o Senhor OSWALDO RODRIGUES BRASIL, brasileiro, casado, motorista, residente na Avenida Alcides de Souza Castro, 79 – Bairro Ferreira, 1º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 72698 S094, expedida pelo MTPS-RJ e CNPJ Nº 566.662.337-00 e Carteira de Habilitação 100608034 – Categoria D - fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 6928 datado de 19 de outubro de 2017, solicitando a ALTERAÇÃO DA CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ALTERADA, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, a concessão CRIADA PELO DECRETO Nº 051, DATADA DE 22 DE MAIO DE 1996, de TAXI para TRANSPORTE ESCOLAR, cujo beneficiário é Senhor OSWALDO RODRIGUES BRASIL, brasileiro, casado, motorista, residente na Avenida Alcides de Souza Castro, 79 – Bairro Ferreira, 1º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 72698 S094, expedida pelo MTPS-RJ e CNPJ Nº 566.662.337-00 e Carteira de Habilitação 100608034 – Categoria D - com sede no endereço acima mencionado.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando RETIFICADO o DECRETO Nº 051/1996 datado de 22 de maio de 1996.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito